



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 05/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, PELO PRAZO DE DOZE MESES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.895.665/0001-10, estabelecida na Rua João Carneiro Geraldes, 157, Jd. Ubirama, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, CEP 18.683-550, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. Samuel Alves de Oliveira, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 05/2023, homologado em 17/04/2023, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições expressas no Pregão Presencial número 01/2023, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada nas dependências da Câmara Municipal de Mococa (um posto - 1 vigia masculino - 44 horas semanais, com até 60 horas extras; 1 vigia feminino, 60 horas eventuais mensais em eventos noturnos), nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/1994, nº 9.017/1995, nº 11.718/2008, nº 13.654/2018 e a Medida Provisória nº 2.184- 23/2001, regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995, as Portarias DPF nº 891/1999, DPF nº 320/2004, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, entre outros atos normativos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas e, nos casos omissos, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, incidindo-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da forma de execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, constantes do Processo Administrativo nº 05/2023 e, em especial, a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação onerarão recursos orçamentários próprios, constantes do orçamento do Poder Legislativo e devidamente compromissados nos seguintes elementos:

Naturezas das Despesas

3.3.90.37.003 – Vigilância ostensiva

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPC-A (IBGE) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. A empresa contratada deverá consignar, na oportunidade em que manifestar seu interesse na renovação contratual, a intenção de ver aplicado o índice de correção acima estabelecido, ficando subentendido, em caso de omissão, que a empresa se manifesta somente pela prorrogação de prazo, não havendo qualquer reajuste de valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Quarta do CONTRATO.
- b) Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO QUARTO - Sessenta dias antes do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato e, havendo acordo entre as partes, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca da prorrogação contratual importa anuência com ela.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução dos serviços deste CONTRATO é o de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados de forma direta e contínua nas dependências da Câmara Municipal de Mococa, na forma e condições constantes deste contrato e de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial N° 01/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no prazo mínimo de 72 horas, por meio de comunicação efetuada ao preposto indicado, a necessidade do serviço eventual de vigia feminino em evento noturno da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 60 horas eventuais mensais.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas extras noturnas do vigia masculino serão previamente agendadas, de acordo com a necessidade e cronograma dos eventos noturnos da Câmara, por meio de comunicação efetuada ao preposto indicado, não podendo ultrapassar o limite de 60 horas extras mensais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total máximo estimado do presente contrato é de R\$ 118.950,00 (cento e dezoito mil novecentos e cinquenta reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal máxima estimada de R\$ 9.912,50 (nove mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos), **irreajustável por 12 (doze) meses** e no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza relativas à execução do contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada, conforme composição de preços expressa na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (fixa ou estimada)	Unidade	Valor mensal	Valor total (12 meses)
1	1 (um) posto de vigilância armada	44 (quarenta e quatro) horas semanais (fixo)	Horas	R\$ 6.792,50	R\$ 81. 510,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

2	Posto de vigilância armada (Hora extra)	60 (sessenta) horas mensais (estimado máximo)	Horas	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
3	Contratação eventual de 1(um) vigilante para eventos específicos, contratado por hora.	60 (sessenta) horas eventuais mensais (estimado máximo)	Horas	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
Total estimado máximo				R\$ 9.912,50	R\$ 118.950,00

A Câmara Municipal de Mococa pagará apenas as horas extras e horas eventuais efetivamente trabalhadas, comprovadas mediante relatório de ponto que deverá ser enviado junto ao faturamento mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá e encaminhará à Câmara Municipal de Mococa, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, a nota fiscal/fatura correspondente ao período, para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 dias úteis a contar do recebimento definitivo pelo Setor de Contabilidade. O servidor da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, atestará o recebimento da nota fiscal correspondente ao período de execução e encaminhará ao Setor de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato do pagamento deverá ser comprovado o recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fornecido pela CONTRATADA. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL". A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a CONTRATANTE de efetuar sua compensação junto ao INSS sendo a referida nota devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única guia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação das comprovações exigidas nesta cláusula assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO OITAVO - O servidor responsável, verificando que a nota fiscal está livre de erros e vícios e que os serviços foram prestados na forma prevista neste contrato, atestará seu recebimento definitivo, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal e documentações previstas nesta cláusula e seus parágrafos, mediante termo, encaminhando a documentação ao setor financeiro que efetuará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal informará no atestado emitido a ocorrência de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, em decorrência de descumprimento contratual, para que os valores correspondentes sejam descontados do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de erros ou omissões na nota fiscal, esta será rejeitada e devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, para que seja regularizada a documentação, contando-se novamente o prazo disposto no parágrafo terceiro, a partir da data da reapresentação, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A devolução da nota fiscal na hipótese do parágrafo anterior não justificará a interrupção do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária (PIX) em nome da CONTRATADA ou boleto bancário com data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro-rata temporis" ao atraso verificado, salvo se o atraso ocorrer sem culpa da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas e com os documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, constantes do Processo Administrativo nº 05/2023, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) responder civil e criminalmente por todos os danos que venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou terceiros, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências;
- c) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, zelando para que os serviços sejam executados conforme exigência da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e contribuições, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial ou outro, relativos à execução deste contrato, saldando-os diretamente a quem de direito, salvo dever legal de retenção da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por efetivar o registro de ponto para controle de entrada e saída de seus funcionários, segundo normas legais vigentes, encaminhando cópia dos relatórios de frequência ao fiscal nomeado pela CONTRATANTE, mensalmente;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- h) realizar os serviços contratados de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações da boa técnica, da ética e da legislação, sempre com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado/treinado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento à normatização a eles pertinente;
- i) nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- j) fornecer, quando previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta-básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- k) manter contingente de pessoal capacitado e na quantidade suficiente, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive para substituir empregados, de imediato, em eventual ausência dos mesmos, seja por motivos de férias, licença, falta ao serviço e demissão.
- l) substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação feita por meio eletrônico e confirmada por telefone, os empregados colocados a serviço da CONTRATANTE que não tenham comparecido ao seu posto de trabalho ou dele tenham se ausentado;
- m) garantir a continuidade da prestação do serviço em caso de greve de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus para a CONTRATANTE, substituindo os empregados grevistas por outros no prazo de 01 (um) dia, sob pena de advertência cumulada com multa diária ou rescisão do contrato (interrupção do serviço por mais de três dias consecutivos);
- n) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de um dia, na pessoa do fiscal do contrato, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços por força deste contrato. Na impossibilidade de comunicação, encaminhar justificativa no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- o) manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou inadequada para a prestação dos serviços acordados, pela CONTRATANTE;
- p) assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar qualificada como grave pela legislação trabalhista não retorne e nem seja mantido nas instalações da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- q) fornecer uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos funcionários, bem como, os equipamentos e materiais que a experiência e a legislação reputam necessários ao bom desempenho das tarefas e para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- r) exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados;
- s) manter registro diário de eventuais irregularidades ou ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, podendo constituir-se de livro, caderno ou afins, dando ciência imediata ao fiscal do contrato;
- t) instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho nas instalações da CONTRATANTE, tais como prevenção de incêndio em suas dependências;
- u) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- v) prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- w) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a quitação das obrigações trabalhistas (incluindo férias e 13º salário), tributárias, previdenciárias, sindicais, eventuais verbas rescisórias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;
- x) abster-se de transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, exceto casos em que serão permitidos a subcontratação a critério da CONTRATADA.
- y) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- z) manter sempre atualizado o cadastro junto à CONTRATANTE comunicando o fiscal do contrato, sempre que houver quaisquer alterações em seus dados, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone e e-mail para contato.
- aa) Além das obrigações aqui elencadas, devem ser cumpridas todas aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I – Pregão Presencial N° 001/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe à CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da CONTRATADA:

- a) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais irregularidades, fixando-lhe prazo para correção;
- c) aprovar a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, desde que estes tenham sido realizados em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO;
- d) empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, na dotação correspondente do orçamento vigente do Poder Legislativo, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;
- e) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) permitir acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Câmara Municipal de Mococa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,07% (sete centésimos por cento)
3	Multa de 2,5% (dois e meio por cento)
4	Multa de 8% (oito por cento)
5	Multa de 10% (dez por cento)
6	Multa de 20% (vinte por cento)

A tabela abaixo expõe a relação entre descrição e grau da infração:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	REFERÊNCIA
-------------	------------------	-------------	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

A)	Pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação	5	Sobre o valor total da contratação.
B)	Pela inexecução total do contrato, entendendo-se por inexecução total o inadimplemento que deixe sem execução, em definitivo, todo o objeto do contrato	1 + 5	Sobre o valor total da contratação
C)	Pela inexecução parcial do contrato (Para os casos não especificados nos itens seguintes)	1 + 2	Por ocorrência, sobre o valor da contratação
D)	Deixar de cumprir a orientação do Fiscal quanto à execução dos serviços	1	Por ocorrência.
E)	Deixar de manter as mesmas condições exigidas para a contratação, especialmente a regularidade trabalhista perante o FGTS e a Previdência Social.	1 + 3	Por ocorrência, sobre o valor mensal da contratação.
F)	Deixar de apresentar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	2	Do valor total do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

G)	Não reposição do valor utilizado da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias	2	Do valor total do contrato (por ocorrência)
H)	Deixar de apresentar documentação inicial completa exigida na contratação	2	Do valor total do contrato
I)	Atraso ou não fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas contratadas	2	Do valor mensal do contrato (por ocorrência)
J)	Não fornecimento de uniformes, crachás ou equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a seus empregados	1	Por ocorrência
K)	Deixar de informar com antecedência de 01 (um) dia útil os dados pessoais de seus empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, especialmente quando ocorrer substituição e inclusão	1	Por ocorrência
L)	Deixar de comunicar, por escrito, a Câmara Municipal de Mococa, imediatamente, após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços	1	Por ocorrência
M)	Deixar de cumprir qualquer item previsto no contrato ou termo de referência que	1	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

	não tenha sido listado nesta tabela de sanções		
N)	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Primeira do Contrato	1	Por ocorrência
O)	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
P)	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
Q)	Ocorrência de falta disciplinar por parte do empregado da CONTRATADA	1	Por ocorrência
R)	Permitir a utilização das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
S)	Deixar de manter as mesmas condições exigidas para a contratação, especialmente a regularidade trabalhista e perante o FGTS e a Previdência Social.	1 + 3	Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

T)	Deixar de substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação feita por meio eletrônico e confirmada por telefone, qualquer membro de sua equipe colocado a serviço da CONTRATANTE que não tenham comparecido ao seu posto de trabalho ou dele tenham se ausentado	1 + 4	Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal
U)	Deixar de substituir prontamente a contar da notificação feita por meio eletrônico e confirmado por telefone, qualquer integrante de sua equipe que tenha sido considerado não qualificado, inadequado ou inconveniente pela CONTRATANTE	1 + 4	Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal
V)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	1 + 6	Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal
W)	Deixar de apresentar mensalmente, em até 03 (três) dias úteis após o seu vencimento, os documentos previstos no Parágrafo Primeiro da Décima Primeira do Contrato	1 + 6	Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal
X)	Efetuar o pagamento fora dos prazos legais	1 + 6	Por ocorrência, sobre o valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indícios de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

ou regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Igual procedimento será adotado no caso de aplicação de advertências à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não impede a aplicação de advertência e/ou multa o saneamento da falha verificada no prazo de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93 podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, seus dados serão encaminhados para inscrição na dívida ativa do Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de rescisão a CONTRATANTE poderá reter créditos, a fim de ressarcir a Administração de prejuízos que advierem do rompimento do CONTRATO, bem como para quitar débitos gerados pela execução do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO - Caracteriza como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mococa, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias impressas da documentação a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

relacionada no item 3.3 do Termo de Referência, cujas obrigações já devem estar satisfeitas, concernentes ao mês que a nota fiscal/fatura se refere. Caso, por ocasião da apresentação não haja decorrido o prazo legal para recolhimento das obrigações ali elencadas, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, será obrigatória a apresentação da documentação relacionada no item 3.4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A apresentação dos documentos de forma diversa da exigida ou com informações ilegíveis, total ou parcialmente, equivale a sua não apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, e os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da CONTRATANTE, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, quando necessário, para cumprimento das obrigações contraídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário, conforme determina o art. 68 da Lei Federal 8.666/93, devendo o preposto comparecer à sede da contratante sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização da CONTRATANTE os dados do preposto, com respectivos telefones, e-mail e formas de contato, devendo qualquer substituição ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, garantida a prévia defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e especialmente:

- a) Ser advertida por três vezes;
- b) Deixar de entregar/substituir nota fiscal, em caso de erros, nas formas e prazos previstos neste CONTRATO e no Edital referente ao Pregão Presencial N° 001/2023;
- c) Não manter as condições exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada a ocorrência ensejadora de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, o gestor do CONTRATO relatará o ocorrido no processo administrativo referente ao presente CONTRATO e encaminhará à CONTRATADA notificação para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não impede a rescisão unilateral o saneamento da falha verificada no prazo de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOLERÂNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

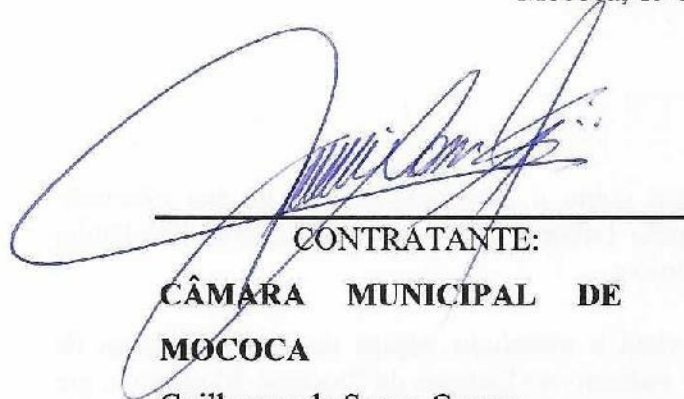
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro de Mococa, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Mococa, 19 de abril de 2023.



CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA**

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.04.28 13:25:18 -03'00'

CONTRATADA:

**KOLUNNA SECURITY
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

LTDA.

Samuel Alves de Oliveira

Sócio proprietário

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1:



Nome: Michelle Gomes Buscain

RG: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:



Nome: Naiara de Souza Batista Dias

RG: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 05/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: KOLUNNA SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 37.895.665/0001-10

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada nas dependências da Câmara Municipal de Mococa (um posto - 1 vigia masculino - 44 horas semanais, com até 60 horas extras; 1 vigia feminino, 60 horas eventuais mensais em eventos noturnos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 19 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Samuel Alves de Oliveira

Cargo: Sócio proprietário

CPF: [REDACTED]

**SAMUEL ALVES DE
OLIVEIRA** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
SAMUEL ALVES DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2023.04.28 13:24:17
-03'00'

Assinatura: _____